DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9268/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1974/2014
PROTOCOLO	: 1481902
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 36/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução do Contrato Administrativo nº 36/14 celebrado entre *o Município de Sonora* e a microempresa *Waldiney Vieria dos Santos*, no valor de R$ 47.451,25 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para atender o programa "Viva Leite" da Gerência municipal de Assistência Social e Trabalho.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 03/14* - já foi objeto de apreciação por esta Corte, que através do Acórdão 1030/14 da 1ª Câmara (TC 1986/14) julgou regular e legal essa fase do certame.

Através do Ofício 200/14 o Ordenador da Despesa encaminhou a documentação pertinente à formalização do instrumento contratual e à sua execução financeira.

Em análise técnica, a documentação foi apreciada pela 5ª ICE que concluiu pela regularidade da formalização do Contrato 36/14 e da execução financeira, que foram realizados em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.2.1 e 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato 36/14, bem como de sua execução financeira, conforme consta no Parecer nº 13906/15 de f. 84.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 47.451,25) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,40) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme informação contida nos autos, o procedimento licitatório – Pregão Presencial 03/14 – já foi objeto de decisão favorável desta Corte, conforme se extrai do AC 1ª Câmara nº 1030/14 pertencente ao TC 1986/14.

Da documentação apresentada, verifico que a formalização do Contrato nº 36/4 celebrado entre o *Município de Sonora* e a microempresa *Waldiney Vieria dos Santos*, ocorreu em consonância com as determinações contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93, contendo os requisitos do artigo 55, e serviu para a aquisição de gêneros alimentícios para o programa "Viva Leite" da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho.

O extrato do contrato foi devidamente publicado no jornal "Diário do Estado" de 28/2/2014 de f. 14, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações e para a contratação foi realizado prévio empenho no mesmo valor, através da emissão da Nota de Empenho nº 1253/14, também em observância ao que prevê o artigo 60 e demais da Lei 4.320/64.

Quanto à execução financeira, verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do Contrato nº 36/14, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$ 47.451,25
VALOR EMPENHADO	-	R$ 47.451,25
VALOR ANULADO	-	R$ 27.238,25
VALOR EMPENHADO – VALOR ANULADO	-	R$ 20.213,00
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 20.213,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 20.213,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Município de Sonora/MS atende às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização e da execução financeira do Contrato 36/14, celebrado entre o *Município de* Sonora e a microempresa *Waldiney Vieira dos Santos*, realizadas conforme as determinações legais contidas na Lei 8666/93 e na Lei 4.320/64, além do que orientam os itens 1.2.1 e 1.3.1 do Anexo I, Seção III, Capítulo I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 sobre a remessa dos documentos a esta Corte.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB